

Regime Geral de Prevenção da Corrupção: Decreto-Lei n.º 109- E/2021, de 9 de dezembro

No passado mês de dezembro foi publicado o **Decreto-Lei n.º 109-E/2021**, que veio implementar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e o **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)**, que define um conjunto de obrigações para as entidades públicas e privadas que empreguem 50 ou mais trabalhadores e para as entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e o Banco de Portugal (entidades abrangidas).

i. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Para efeitos do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas os *crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos, nomeadamente, no Código Penal.*

ii. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Com a finalidade de prevenir, detetar e sancionar aqueles atos, levados a cabo contra ou através das entidades, do RGPC resulta que as entidades abrangidas deverão adotar e implementar um programa de cumprimento do normativo que inclua, pelo menos:

- Um **Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**;
- Um **Código de Conduta**;
- Um **Programa de Formação**; e
- Um **Canal de Denúncias**,

Começando pelo **Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR)**, o mesmo deverá ser capaz de abranger toda a organização e atividade da entidade, incluindo áreas de administração, direção, operacionais e suporte, e conter um conjunto de elementos, dos quais destacamos a identificação e classificação dos riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitam evitar ou reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto de tais riscos e

situações. A execução do PPR está sujeita a controlo regular e deverá ser revisto, no máximo, a cada 3 anos. Adicionalmente, deverá ser assegurada a publicidade do PPR junto dos trabalhadores das entidades abrangidas, no prazo de 10 dias a contar da sua implementação ou revisão.

Relativamente ao **Código de Conduta**, o mesmo deverá estabelecer um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes, identificando-se as sanções disciplinares e criminais em causa. Este Código deverá também ser revisto e publicitado nos mesmos termos do PPR.

Já o **Programa de Formação** visa precisamente assegurar a formação interna de todos os dirigentes e trabalhadores, acerca das políticas e procedimentos implementados.

Por último, mas não menos importante, os **Canais de Denúncia** são criados nos mesmos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (recomendamos a consulta da [QuickClick 02/2022](#), relativa a esta matéria).

Em complemento de todas aquelas medidas, deverá ser designado, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento do RGPC, que garanta e controle a aplicação de todas as medidas aqui enunciadas.

Sem prejuízo das obrigações previstas no RGPC entrarem em vigor a **7 de junho de 2022**, o seu regime sancionatório apenas produzirá efeitos quando completado um ou dois anos da sua entrada em vigor (consoante se tratem de entidades qualificadas como grandes ou médias empresas, respetivamente), ou seja, em junho de 2023 ou 2024.

Até lá, deverão as entidades desenvolver todas as diligências necessárias para implementação daquelas medidas, sob pena da aplicação de coimas que poderão variar, consoante a infração, entre os € 1.000 e os € 44.891,81 (tratando-se de pessoas coletiva).